

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	501/XIV/1.a
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo parlamentar do Bloco de Esquerda.
	Prepara a proteção civil para o salvamento,
	resgate e socorro animal (3.ª alteração à Lei n.º
	27/2006, de 3 de julho; 3.ª alteração do Decreto-
Título:	Lei n.º 134/2006, de 25 de julho; 3.ª alteração à
	Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; 2.ª alteração
	ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e 2.ª
	alteração ao Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio)
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO. Prevê-se a entrada em vigor da iniciativa com
económico em curso, aumento das	o Orçamento do Estado subsequente à sua
despesas ou diminuição das receitas	publicação, acautelando-se desta forma o limite
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	imposto pela lei-travão.
do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art.	
167.º da Constituição)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º	Trad parece justifical 30
da Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL	SIM. Os proponentes solicitam o agendamento da
ou por arrastamento)?	iniciativa para a reunião Plenária de 17 de setembro,
	por arrastamento com o Projeto de Lei n.º
	476/XIV/1.a - Cria uma Unidade Especial de
	Salvação e Resgate Animal, procedendo à
	terceira alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho,



	e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de Abril
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Observação: Nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regimento, no que se refere aos agendamentos comuns, é condição para a admissão de arrastamentos o cumprimento do prazo de 15 dias para a emissão de parecer pela comissão competente

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 15 de setembro de 2020

A Assessora parlamentar, Maria Nunes de Carvalho (ext 11600)